



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4005, DE 07 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a afixação nas paradas de ônibus, de placas com indicação dos horários e do itinerário do transporte coletivo urbano e metropolitano.

CLÁUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA, Prefeita Municipal de Guaíba em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. As empresas que exercem atividades de transporte coletivo no Município de Guaíba ficam obrigadas, a fixar placas com horários e mapas com itinerários nos pontos de ônibus e no interior dos veículos que realizam o transporte público de passageiros.

Parágrafo único. As empresas de transporte coletivo deverão também encaminhar o horário e mapas interativos para a Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores para serem divulgados nos sites oficiais.

Art. 2º. As placas devem ser padronizadas e específicas para esta sinalização.

Art. 3º. Cada empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano e metropolitano é responsável pelo cumprimento desta Lei nos trajetos em que é responsável.

Art. 4º. As empresas concessionárias têm o prazo de 90 (noventa) dias para exercer o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 07 de julho de 2021

CLÁUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA,
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

Registre-se e Publique-se:

Rafael de Ávila Teixeira

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Certifico que a Lei Municipal nº 4005 de 07 de julho de 2021
ficou afixada no mural Oficial do Município
no período de 09/07/21 a 22/07/21

Seane Fardes

Seane Fardes
Aux. Apoio Administrativo
Mat. 224202

PLL 073/2021 - AUTORIA: Ver. Miguel Crizel

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 015350 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7547E9A03169E452D2EFC2087CA6C3B5

